



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA FLASH' S AO VIVO NAS SESSÕES, TRANSMISSÃO DE INFORMATIVO E INSERÇÕES, VISANDO A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E AÇÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionaliza o integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a administração pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefa A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a administração pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica, para execução da tarefa.

2.2. A referida contratação visa atender à demanda da principal atividade desta Câmara Municipal de Juruti, qual seja a atividade legislativa, uma vez que a Solução Tecnológica é fundamental para apoiar os trabalhos dos Senhores (as) Vereadores (as). Por tais razões, a nova solução será contratada como serviço continuado através da contratação de serviço de radiodifusão compreendendo nestes serviços a disponibilização de todos os recursos necessários, sendo estes equipamentos e recursos humanos, neste contexto, fica claro que esta contratação engloba, em suas diversas facetas, a evidenciação da relação política, da função legislativa, pilar da democracia, proporcionando o aumento da prestação de contas das atividades realizadas em benefício ao município.

2.3. Os serviços solicitados são fundamentais para ampliar o alcance das atividades diárias desenvolvidas pela casa legislativa, as contratações são necessárias e utilizadas como ferramenta para repasse das notícias e avaliação do que a mídia percebe a respeito das ações e projetos desenvolvidos, o que pode contribuir nos ajustes de foco e nas ações e projetos futuros da casa legislativa que busca sempre atender os anseios da sociedade, além de possibilitar um retorno e FEED BACK imediato da sociedade.

2.4. Destarte, entra o cumprimento e obrigatoriedade da transparência pública que diz que os municípios e órgãos públicos são obrigados a disponibilizar informações em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, na esteira de tais normas e com o fito de contribuir com a efetividade da transparência pública em cumprimento da LAI (Lei



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

de Acesso à Informação). O serviço a ser contratado estreita os laços com a sociedade por conta de o alcance ser muito superior aos demais meios hoje existentes, como nas comunidades que não possuem internet, principalmente, para que possa ocorrer a divulgação de informações simultaneamente entre a sociedade. Dessa forma, o objetivo primordial da contratação está concentrado na simplificação do acesso às informações, assim como maior exposição dos assuntos tratados na casa de Leis, deixando assim, mais estreita a relação com a comunidade e seus anseios. E assim segue em resumo, dentre outras, as principais razões para o fomento desta contratação:

- 1) Ampliar a coerência dos atos Legislativo com os anseios da sociedade;
- 2) Expor as informações de interesse público aos cidadãos e dos demais segmentos da sociedade;
- 3) Ampliar a transparência das atividades desenvolvidas e informações da Câmara municipal e das Políticas Públicas.
- 4) Facilitar o acesso da sociedade às informações;
- 5) Fortalecer a participação da sociedade nos processos legislativos e de fiscalização e controle;
- 6) Aperfeiçoar os meios para que os cidadãos possam interagir com a Câmara;
- 7) Fomentar a educação política e a cidadania ativa;
- 8) Assegurar a infraestrutura adequada e continuidade dos serviços já executado;
- 9) Consolidar o cumprimento da nova estratégia da Câmara Municipal, estabelecendo uma nova visão em consolidar-se como o centro de debates dos grandes temas municipais de forma moderna, transparente e com ampla participação dos cidadãos.

2.5. Evidentemente, a transmissão via rádio das sessões plenárias da CMJ além de conferir transparência aos atos legislativos, em estrita obediência ao princípio da publicidade, proporciona o registro do ocorrido nas sessões, oportunidade ao povo de fiscalizar as ações dos seus representantes. No mais, fomenta a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público, dessa forma a comunicação contribui para fortalecer as ações do poder público o aproximando mais ainda do cidadão, cumprindo assim o seu papel de porta voz popular e fiscal dos direitos sociais para o bem-estar de todos.

2.6. Ademais, a contratação do presente serviço se torna economicamente viável, uma vez que não possuímos no nosso quadro profissional especializado que possam realizar os serviços solicitados.

2.7. Assim sendo, a Contratação em questão, especificada neste Termo de Referência, faz parte da demonstração da rotina do plenário e torna-se importante para o processo democrático, com a devida modernização e compatibilidade com a evolução tecnológica, social, condicionando, como dito, para o melhor funcionamento para as atividades Plenárias da Câmara Municipal de Juruti.

2.8. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação em conformidade à publicidade, publicização e transparência do processo legislativo e administrativo da Câmara, permitindo ao cidadão jurutiense se inteirar das ações realizadas pelo Poder Legislativo local. Propõe-se, igualmente, que o cidadão tenha maior acesso aos vereadores e suas atividades precípuas democráticas.

3. DAS DIRETRIZES



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

3.1. A prestadora de serviço contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente.
- b) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;
- c) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários;
- e) O contratado só deverá realizar/replicar informações encaminhadas pela pessoa responsável a ser designada pelo gestor.
- f) Ainda que a prestação dos serviços não gere vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, o horário de início e término da jornada de trabalho será definido pela Administração da Câmara Municipal admitindo-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente e fora dele se necessário

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A modalidade adotada foi Pregão na forma Eletrônica por Sistema de Registro de Preço com julgamento por item por demonstrar enquadrar-se mais com as eventuais necessidades da Câmara Municipal levando em consideração os princípios norteadores da modalidade dentre eles Princípio da Eficiência, Princípio da Legalidade, Princípio da Moralidade, Impessoalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Publicidade, Princípio da Probidade Administrativa, Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Competitividade, Princípio da Celeridade entre outros, onde compreende-se que o alcance da publicação compreende ser maior que o presencial e conseqüentemente oportunizara maior quantidade de interessados em atender ao objeto tornando-se econômica viável.

4.2. O critério de aceitabilidade da proposta estará vinculada aos preços máximos permitidos, sendo orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços da Administração, tornando capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação. Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, quando a administração entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa.

4.3. As quantidades apresentadas foram planejadas dentro do mandado da gestão requisitante podendo sofrer alteração com aditivo conforme necessidade e interesse discricionário tendo em vista que o serviço se considerar como contínuo em atendimento a ampla divulgação dos atos legislativos e interesse público.

4.4. O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas que deverão ser utilizados conforme abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.
1	<p>VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO</p> <p>Especificação: Produzir quando necessário e veicular até 08 (oito) inserções (chamada) diárias, em spots com duração de 00:01m (um minuto) cada. Observando sempre as determinações de datas e horários estabelecidos pela CMJ; / Produzir quando necessário e veicular "programas" institucionais com duração de até 00:03 (três minutos) conforme determinação da CMJ, obedecendo especificações indicadas a respeito de datas e número das inserções que devem ficar estipuladas em até 10 (dez) inserções diárias; / Acompanhar os vereadores em eventos e solenidades públicas para elaboração de matérias e flashes ao vivo, quando solicitado pela CMJ; / Participar de coletivas promovidas pelo Poder Legislativo quando solicitada;</p> <p>Divulgar pronunciamentos oficiais da mesa diretora ou de membros do legislativo por ela indicado para esclarecimentos e comunicados que se fizerem necessários. / Concessão de espaço de 01:00h (uma hora) para programa em todos os sábados, independente da utilização ou não do espaço cedido. / Espaço aberto para entrevista quando a contratante achar prudente e sempre que se fizer necessário. / Espaço de meia hora na programação 2 (duas) vezes por semana para divulgação de prestação de contas, entrevista e outros, gravado ou ao vivo, independente da utilização ou não do espaço cedido. / Flash' s ao vivo nas seções da Câmara Municipal.</p>	MÊS	15

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será prestado será de atos e eventos legislativos com qualidade.

5.2. As datas e horários das sessões, sejam ordinárias, solenes, extraordinárias e demais eventos serão comunicados pelo setor de Comunicação da Câmara à empresa contratada no prazo mínimo de 24 horas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

5.3. Deverá a contratada zelar pela manutenção dos níveis de áudio e qualidade do som.

5.4. Ocorrendo qualquer eventualidade que impeça a realização dos serviços imediatamente a contratada deverá comunicar a contratante, preferencialmente de forma documental, e buscar alternativas para realização dos serviços, sendo permitido nos casos a subcontratação.

5.5. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

5.6. A contratada será a única responsável pelos serviços objetos deste Edital, estando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade ambiental ou trabalhista sobre os mesmos.

5.7. Os serviços de Rádio difusão sonora deverá ser em frequência modulada, emitindo sinal de áudio através de frequência em Mhz e fazer a cobertura de **toda extensão territorial do Município de Juruti.**

5.8. As datas e horários das sessões, sejam ordinárias, solenes, extraordinárias e demais eventos serão comunicados pelo setor de Comunicação da Câmara à empresa contratada no prazo mínimo de 24 horas.

5.9. A estrutura de equipamentos e recursos humanos para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada.

5.10. Ocorrendo qualquer eventualidade que impeça a realização dos serviços imediatamente a contratada deverá comunicar a contratante, preferencialmente de forma documental, e buscar alternativas para realização dos serviços, sendo permitido nos casos a subcontratação parcial se autorizado pela contratante.

6. METODOLOGIA

6.1. A metodologia para execução dos serviços deverá manter estrita concordância com a visão, missão e valores adotados pela Câmara Municipal de Juruti – Estado do Pará, observando os princípios e legislações vigentes.

6.2. A empresa contratada deverá manter equipe técnica à disposição da Câmara Municipal para realização dos serviços.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Câmara Municipal de Juruti as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

estabelecidas nas Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço, ainda que acontecido em dependência de algum setor administrativo;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.8. Assumir que não possui funcionário menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz.

7.9. *Abster-se de subcontratar total o objeto do contrato;*

7.10. **Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, durante a prestação dos serviços e vigência contratual.**

7.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão-de-obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

7.12. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

7.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

7.14. ***Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.***

7.15. Abster-se de veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto sem prévia autorização da Câmara Municipal;

7.16. Disponibilizar de colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Comunicar oficialmente para a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, durante a execução do contrato;

8.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

9. DAS PENALIDADES

9.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de JURUTI – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.2. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da execução;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

10.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição financeira dentro do País; **não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

10.6. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: **Agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____,** em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária.

10.7. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

10.8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

10.9. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

11.1. Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço por Item Por Sistema de Registro de Preço – conforme Leis nº 10.520/02, nº 10.024 e Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Câmara e devidamente designado para tal fim,

12.2. O servidor que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviço, que apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento do objeto.

12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução do serviço deverá estar disponibilizada à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

13.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for executado.

13.3. Quaisquer esclarecimentos acerca das condições constantes neste Termo de Referência, poderão ser obtidos na sala da Licitação da Câmara Municipal de Juruti.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço – Tipo Menor Preço por Item – conforme Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, 10.024 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução do serviço deverá estar disponibilizada à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

16.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for executado.

16.3. Quaisquer esclarecimentos acerca das condições constantes neste Termo de Referência, poderão ser obtidos na sala da Licitação da Câmara Municipal de Juruti.

Juruti/PA, 29 de agosto de 2023.



JOSÉ HENRIQUE BENITAH VIEIRA

Diretor Geral

Portaria nº 003/2023